



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR – VEREADOR MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Ementa:

Indica ao Poder Executivo Municipal, com cópia a Defesa Civil Municipal, a elaboração e encaminhamento a Câmara, de Projeto de Lei que disponha sobre a emissão de alertas preventivos de alagamentos e eventos hidrológicos extremos, por meio da Defesa Civil Municipal, utilizando imprensa, telefonia móvel, redes sociais e integração com sistemas nacionais de monitoramento, especialmente o CEMADEN.

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Primavera do Leste/MT que determine aos órgãos competentes, em especial à Defesa Civil Municipal, a elaboração e posterior encaminhamento à apreciação desta Casa Legislativa de Projeto de Lei que institua um Sistema Municipal de Alerta Preventivo de Alagamentos e eventos hidrológicos extremos, a ser operacionalizado por meio da divulgação de informações e avisos à população, utilizando-se de:

- I – Veículos de imprensa local (rádio, televisão e portais de notícias);
- II – Envio de alertas via telefonia móvel (SMS, aplicativos oficiais e sistemas de mensagens);
- III – Publicações em mídias sociais e canais institucionais do Município;
- IV – Integração com bases de dados e alertas do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, bem como com outros órgãos estaduais e federais de monitoramento climático.

Fundamentação Constitucional e Legal

A presente indicação encontra amparo:

- **Na Constituição Federal**, especialmente:
 - **Art. 6º**, que elenca a segurança como direito social fundamental;

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- **Art. 30, incisos I e II**, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- **Art. 225**, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de protegê-lo, inclusive no enfrentamento de riscos ambientais;
- **Na Lei Federal nº 12.608/2012**, que institui a **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil**, a qual estabelece como diretrizes:
 - A prevenção e mitigação de desastres naturais;
 - A informação e o alerta antecipado à população em áreas de risco;
 - A articulação entre União, Estados e Municípios;
- **No Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**, que prevê o ordenamento do uso do solo urbano de forma a evitar riscos à população;
- **Na legislação estadual e municipal correlata**, que trata da proteção civil, do planejamento urbano e da segurança da coletividade.

Justificativa:

O Município de **Primavera do Leste/MT** tem experimentado, nos últimos anos, um **crescimento populacional e urbano acelerado**, acompanhado de significativa **expansão imobiliária e ocupação do solo**, especialmente em áreas anteriormente permeáveis.

Esse processo, embora essencial ao desenvolvimento econômico e social da cidade, trouxe como consequência a **impermeabilização excessiva do solo urbano**, reduzindo drasticamente a capacidade natural de infiltração das águas pluviais e aumentando a velocidade do escoamento superficial, fator que contribui diretamente para a ocorrência de **alagamentos repentinos em pontos críticos da cidade**.

Paralelamente, observa-se que as **mudanças climáticas globais**, amplamente reconhecidas por organismos científicos e institucionais, vêm alterando o comportamento do regime pluviométrico. Em Primavera do Leste, tais alterações se manifestam por meio de **chuvas intensas concentradas em curtos períodos de tempo**, com grandes volumes de precipitação registrados em poucas horas, sobrecarregando o sistema de drenagem urbana e elevando o risco de danos materiais, interrupção da mobilidade urbana e, sobretudo, **ameaça à integridade física da população**.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Município avance de forma preventiva e estratégica, adotando mecanismos modernos de **alerta antecipado**, capazes de informar

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

a população com rapidez e precisão sobre a iminência de alagamentos, permitindo que moradores, comerciantes, motoristas e órgãos públicos adotem medidas de autoproteção.

A integração do sistema municipal com o **CEMADEN**, órgão federal especializado no monitoramento de eventos hidrometeorológicos extremos, representa um avanço técnico relevante, pois possibilita o uso de dados científicos, previsões e alertas qualificados, fortalecendo a atuação da Defesa Civil Municipal e ampliando a capacidade de resposta do Poder Público.

Assim, a presente indicação visa **proteger vidas, reduzir prejuízos econômicos, fortalecer a cultura da prevenção e aprimorar a governança urbana**, alinhando Primavera do Leste às melhores práticas nacionais de gestão de riscos e desastres, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público local.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2026.

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE